



LEI Nº 6.578 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Lei 6.464, de 19 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 6.464, de 19 de dezembro de 2013, fica acrescido do parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 1º

Parágrafo único. As doações previstas neste artigo, observados os requisitos da Lei 6.127, de 21 de novembro de 2011, podem incidir sobre quaisquer imóveis rurais e urbanos, incluindo os que estiverem localizados em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de SETEMBRO de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO